

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, AMBULÂNCIAS, KOMBI E CAMIONETAS, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS ANEXOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede na Praça João Macagnan, 322, centro, inscrito no CNPJ sob o n. 82.939.398/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, como órgão gerenciador**, representada neste ato pelo Prefeita Municipal Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, os órgãos participantes desta ata constantes no item 3.20 e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, nos termos da Lei Federal n.10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Federal n. 3.931, de 19.09.2001, alterado pelo Decreto n. 4.342/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal n. 171/2007, de 28 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação n. 66/2021 – Edital de Pregão Presencial n. 51/2021, mediante termos e condições que seguem.

DETENTORA (S):

RAZÃO SOCIAL:	RANGEL RAMOS CHAPEÇÃO
ENDEREÇO:	Rua Anita Garibaldi, 120, Centro, CEP 89654-000 – Água Doce/SC
CNPJ/MF:	14.629.713/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL:	RANGEL RAMOS
ENDEREÇO:	Rua Anita Garibaldi, 120, Centro, CEP 89654-000 – Água Doce/SC
CPF:	037.722.789-73
RG:	4.152.960

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de serviços de mecânica para Veículos Leves	Hr	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
02	Prestação de serviços de mecânica para Vans / Ambulâncias / Kombi / Camionetas	Hr	1.700	R\$ 37,00	R\$ 62.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Alessan Venturin dos Santos** (órgão gerenciador), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Os veículos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no **Anexo I e II** deste Edital.

- 1.1.1. A quantidade de veículos indicada no **Anexo I** deste Edital visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.
- 1.1.2. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, descritos em cada categoria (**Anexo I**), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.
- 1.2. Quaisquer serviços deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.
- 1.3. Os serviços e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela TABELA CILIA.
 - 1.3.1. Toda divergência será passível de negatização dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.
 - 1.3.2. O sistema CILIA é um *software* de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pela grande maioria das seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação. Para maiores informações sobre o sistema CILIA, consultar <http://cilia.com.br>.
- 1.4. A proponente vencedora, na assinatura da futura Ata de Registro de Preços, deverá possuir:
 - a. *Browser Internet Explorer* (versão 5.5, no mínimo) ou *Mozilla Firefox* para acesso a rede de *internet*.
 - b. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática para acesso ao SISTEMA CILIA visando a comunicação entre o prestador de serviço e o órgão gerenciador.
 - c. Acesso ao SISTEMA CILIA, versão FULL (*off-line*), sendo de responsabilidade da empresa registrada o pagamento do sistema e a sua manutenção.
 - d. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática interligado à *internet*, para acesso ao sistema de gestão da frota de veículos do Município, visando a comunicação entre a empresa e o órgão gerenciador. Este sistema será disponibilizado pelo Município.
- 1.5. O número de horas e serviços a serem executados que não estiverem relacionados no SISTEMA CILIA, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do secretário da pasta responsável ou seu designado podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante.
 - 1.5.1. No caso de a tabela não registrar o número de horas para a prestação do serviço, caberá a prévia análise e aprovação do responsável pelo órgão requisitante, da quantidade de horas a serem pagas pelo serviço.
 - 1.5.2. Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a proponente vencedora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.
 - 1.5.3. O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas.
 - 1.5.4. Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas ou às constantes no sistema CILIA.
- 1.6. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, solicitará a verificação do veículo, através do sistema de gestão da frota de veículos do Município, devendo a contratada ao ser notificada, indicar quais peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, bem como os serviços que serão necessários para a sua manutenção.
- 1.7. O prazo para apresentação do orçamento com o detalhamento das peças necessárias será de no máximo 4 (quatro) horas a partir da entrega do veículo, considerando-se o horário comercial.
- 1.8. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
- 1.9. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento próprio da proponente. A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá (ão) efetuar o transporte do veículo (**utilizando-se de veículo guincho ou prancha**) ou de peças por sua conta, sempre atendendo

a legislação de trânsito quanto ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano. Em caso de socorro, a empresa vencedora deverá se responsabilizar, independente da distância que a sede de sua empresa tenha do município, pelo transporte do veículo **(utilizando-se de veículo guincho ou prancha)**.

- 1.10. Eventualmente, serviços de menor complexidade poderão ser realizados na mecânica ou no pátio da contratante, desde que haja condições técnicas para tal.
- 1.11. Será permitida a terceirização de parte dos serviços que eventualmente não sejam disponibilizados pela contratada, mediante a prévia comunicação ao órgão gerenciador, cabendo a este a aprovação dos serviços. Será de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços terceirizados por ela.
- 1.12. A licitante deverá apresentar condições estruturais conforme exigências do Anexo I deste Edital.
- 1.13. Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota, aprovado pela secretaria do órgão requisitante e pela Secretaria de Administração e Fazenda, deverão ser iniciados em até 01 (uma) hora útil, contada a partir da Autorização de Fornecimento e da entrega das peças pelo órgão requisitante.
- 1.14. Todas as peças, componentes, materiais e acessórios automotivos substituídos deverão ser devolvidos ao município e ficarão sob responsabilidade de servidor designado para procedimentos que devem ser realizados.
 - 1.14.1. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais.
 - 1.14.1.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
 - 1.14.1.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
 - 1.14.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
 - 1.14.2.1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
 - 1.14.3. A proponente vencedora deverá fornecer a garantia de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.
 - 1.14.3.1. A retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 - 1.14.3.2. O aceite pelo órgão requisitante e seu servidor designado não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
 - 1.14.3.3. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente Edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.15. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
 - ✓ **Prefeitura Municipal de Água Doce**
 - ✓ **Fundo Municipal de Saúde**
 - ✓ **Fundo Municipal de Assistência Social**
 - ✓ **Fundo Municipal de Defesa Civil**
- 1.16. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal n. 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 1.17. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

- 1.17.1. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 1.17.2. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços.
 - 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
 - 4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, N. da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
 - 4.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o órgão participante, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
 - 4.1.4. Os órgãos participantes informarão os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
 - 4.1.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.
- 4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.
- 4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
 - 4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
- 4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- b) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.

6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- b) Designar servidor para acompanhar os serviços.
- c) Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- d) Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- e) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução dos serviços.
- f) Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho;
- g) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 4.388/2013 e Lei n. 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal n. 171/2007, de 28 de dezembro de 2007, e da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Água Doce, SC, 14 de outubro de 2021.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeitura Municipal
Contratante

RANGEL RAMOS
Rangel Ramos Chapeação
Detentora

Testemunhas:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
CPF 005.614.419-95

EVARISTA BERNADETE TRENTO
CPF 028.865.979-10

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JULIANE PEROTONI
OAB/SC n. 33.765